



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
 Subsecretaria de Administração Geral

**ATO AUTORIZATIVO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

À Diretoria de Aquisições (Daq),

1. Versam os autos sobre a instrução processual voltada à contratação, por Dispensa de Licitação, de serviços para a realização de **EXAME LABORATORIAL EXOMA COMPLETO**, objetivando atender determinação judicial proferida em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).
2. A contratação tem por finalidade atender, em caráter de urgência, determinação judicial, conforme item 2 do Termo de Referência, impondo-se a contratação direta para assegurar o atendimento tempestivo e evitar prejuízo à saúde e à vida do paciente.
3. Nessa linha, vieram os autos a esta Subsecretaria, por meio do Relatório Preliminar (187500616), elaborado pela Subsecretaria de Compras e Contratações (Sucomp). O feito demanda deliberação quanto à Aprovação do Termo de Referência, à Autorização e Declaração de Despesa e à Abertura do Procedimento de Dispensa de Licitação.

1. **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE PRÉVIA**

4. Nos termos do art. 71 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o Termo de Referência constitui documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos ou os serviços a serem contratados, possibilitando à Administração a adequada avaliação dos custos da contratação e orientando sua execução, gestão e fiscalização, conforme as informações previstas no § 1º do referido artigo.
5. A Subsecretaria de Compras e Contratações (Sucomp), por meio do Relatório Preliminar (187500616), ratificou a análise do Termo de Referência, nos termos do Check List de Dispensa de Licitação (183463933) e da Nota Técnica 1010 (186813415), exarados pela Gerência de Análise e Preparação (Geapre), nos quais informa que “os aspectos formais estão em conformidade e passíveis de continuidade processual”.
6. Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência contempla os elementos essenciais exigidos pelo artigo 71, § 1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em consonância com o artigo 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor e adequação orçamentária. Vejamos:

| Termo de Referência  | Item |
|--|------|
| Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação  | 1    |
| Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes | 2    |

|   |    |
|---|----|
| que não contiverem informações sigilosas  |    |
| Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto   | 3  |
| Requisitos da contratação   | 4  |
| Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento  | 5  |
| Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade  | 6  |
| Critérios de medição e de pagamento   | 7  |
| Forma e critérios de seleção do fornecedor  | 8  |
| Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado | 9  |
| Adequação orçamentária e documentação exigida pelo art. 16 da Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa  | 10 |
| Especificação do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança   | 1  |
| Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso  | 5  |
| Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso  | -  |
| Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa  | -  |
| Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso   | 7  |

7. Assim, em atendimento ao § 3º, do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APROVO** o Termo de Referência 259 (181654211), com fundamento nas informações técnicas prestadas pelas áreas competentes, por estar em conformidade com as exigências legais e com o interesse público.

## 2. DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

8. A partir do Relatório Preliminar (187500616), a Subsecretaria de Compras e Contratações (Sucomp) ratificou a Pesquisa de Preços, com fundamento no Mapa Comparativo de Preços (183875299) e no Relatório de Pesquisa de Preços nº 941 (183876665), elaborados pela Gerência de Pesquisa de Preços (Gepp), fixando o preço total estimado para a contratação é de **R\$ 4.102,29 (quatro mil cento e dois reais e vinte e nove centavos)**.

9. Nessa linha, consta nos autos a informação de que há adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2025 para atender às despesas desta natureza, conforme Disponibilidade Orçamentária 7904 (186432497), exarada pelo Núcleo de Programação Orçamentária (Npo), nos seguintes termos:

Informamos que há adequação orçamentária na LOA de 2025, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.6202.4205.0001

Natureza de Despesa Detalhada: 339091 12

Valor: **R\$ 4.102,29**

Fonte: 100000000

Objeto: Trata-se de processo para potencial contratação de serviços para a realização de **EXAME LABORATORIAL EXOMA COMPLETO**, para atender a **DEMANDA JUDICIAL** da Secretaria de Estado de Saúde SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência 259 (181654211).

A contratação em tela está discriminada no Termo de Referência 259 (181654211), bem como no Relatório 941 - Pesquisa de Preços (183876665) para o atendimento da determinação judicial, sob processo nº **0709364-55.2025.8.07.0018**, conforme solicitação descrita no Despacho 184008709 e **impacto orçamentário** apresentado no Despacho 184911357, Nota de Crédito 2025NC01021 (186239202) constante no Despacho 186239214, sendo correspondente a despesas no presente exercício.

Informamos, ainda, que os créditos indicados acima estão condicionados ao disposto no DECRETO Nº 46.796, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso.

Nestes termos, remetemos os autos para providências cabíveis.

10. Assim, conforme o artigo 30, II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, **AUTORIZO** a realização da presente despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que, porventura, tenha dado causa à contratação em questão, nos termos do artigo 178, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 3. DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11. A presente contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, mostra-se possível e devidamente justificada pela necessidade de cumprimento de decisão judicial, cujo prazo exíguo impõe a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de comprometer a segurança do paciente, conforme documentação acostada aos autos. O caso enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. Ressalte-se, ainda, o teor do Parecer nº 201, de 26 de março de 2012, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), do qual se extrai orientação aplicável à espécie:

#### 2.1. Do Cumprimento das Decisões Judiciais.

Decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções CIVIS, como as medidas previstas no artigo 461, §5º, do Código de Processo Civil, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal.

Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento.

Nesses casos, a aquisição do medicamento pela Administração independe de ser padronizado ou não, importado ou nacional, com ou sem registro na ANVISA. Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a

necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão.

Ademais, a função de buscar a suspensão, a reforma ou a anulação de uma decisão judicial é dos órgãos jurídicos, tais como as Procuradorias, nos âmbitos estaduais e municipais, e a Advocacia Geral da União, no âmbito federal e, enquanto isso não ocorrer, a decisão deve ser cumprida.

[...]

Percebe-se, assim que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental.

A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do medicamento, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de morte iminente. (gn)

13. Nesse sentido, com fundamento no artigo 224 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, combinado com o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura da Dispensa de Licitação, visando à aquisição do objeto descrito, para atendimento a determinação judicial, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência 259 (181654211), de acordo com as informações prestadas pelas áreas competentes. Vejamos:

| Documentação                       | SEI-GDF                  | Unidade                         |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Termo de Referência                | 181654211                | SES/SEGEA/SULOG e SES/SEAS/SAIS |
| Análise do Termo de Referência     | 186813415 /<br>183463933 | SES/SECCIC/SUCOMP/DIAQ/GEAPRE   |
| Relatório de Pesquisa de Preços    | 183876665 /<br>183875299 | SES/SECCIC/SUCOMP/DIAQ/GEPP     |
| Análise Impacto Orçamentário       | 184911357                | SES/SEGEA/SUAG/DIOR/GEOR/NPO    |
| Disponibilidade Orçamentária       | 186432497                | SES/SEGEA/SUAG/DIOR/GEOR/NPO    |
| Parecer Referencial                | 179976661                | PGDF/PGCONS                     |
| Relatório Preliminar               | 187952000                | SES/SECCIC/SUCOMP               |
| Declaração do Ordenador de Despesa | 188245529                | SES/SEGEA/SUAG                  |
| Aprovação do Termo de Referência   | 188244234                | SES/SEGEA/SUAG                  |
| Autorização de Despesa             | 188244234                | SES/SEGEA/SUAG                  |
| Autorização para Abertura          | 188244234                | SES/SEGEA/SUAG                  |

14. Outrossim, DECLARO, na qualidade de Ordenadora de Despesas e em observância ao § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, o atendimento das exigências legais aplicáveis.

15. Por fim, ressalta-se que não compete a esta Subsecretaria deliberar sobre o mérito administrativo relativo à definição dos quantitativos e das aquisições necessárias para alcançar o interesse público, tampouco decidir sobre o detalhamento ou as características técnicas dos materiais e serviços demandados. Tais atribuições são de competência das áreas técnicas e/ou programadoras desta SES/DF, as quais detêm a expertise e a qualificação necessárias para viabilizar a contratação.

## 4. DO ENCAMINHAMENTO

16. Pelo exposto, encaminha-se o presente processo à Diretoria de Aquisições (Daq) para prosseguimento da instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/11/2025, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188244234)  
verificador= **188244234** código CRC= **E2A02EF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
(61)3348-6123